



GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.533, de 08 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAÇAPAVA DO SUL e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro para a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAÇAPAVA DO SUL - COFASUL, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para aumento da produção, qualidade e regularidade e a geração de renda aos associados.

§1º- Deverá a beneficiária restituir ao Município os valores em 03 (três) parcelas, após um período de carência, conforme o seguinte cronograma:

I - 1º parcela em dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.333,00 (um mil, trezentos e trinta e três reais);

II - 2º parcela em dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.333,00 (um mil, trezentos e trinta e três reais);

III - 3º parcela em dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais);

§2º - Para reembolsos nos prazos previstos, a beneficiária terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



§3º - Em caso de atraso nas parcelas a restituir, conforme o cronograma previsto no parágrafo anterior, será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§4º - Em caso de não restituição, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da lei.

Art. 2º - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

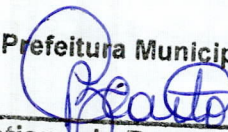
Art. 3º - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 12.02.20.606.0053.2.157 – 3.3.60.41.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês dezembro de 2009.

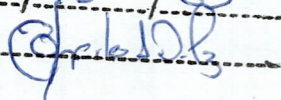

Zauri Tiaraju Ferreira de castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

08 / 12 / 09



Registre-se e Publique-se: